



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE MATERIAIS Nº 01/2016.

Estabelece critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores no programa, além de critérios de designação de discentes aos orientadores credenciados no programa.

Art. 1º – As solicitações de credenciamento ou credenciamento como orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais da Faculdade UnB – Planaltina (PPGCIMA-FUP/UnB) deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- I. solicitação formal de credenciamento, em formulário próprio;
- II. currículo Lattes atualizado; e
- III. projeto de pesquisa, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido com a participação de discente(s) aprovado(s) no processo seletivo.

Art. 2º – Para credenciamento o pesquisador deverá ter título de doutor em Ciência de Materiais ou áreas afins e satisfazer todos os requisitos abaixo:

- I. participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. comprovar experiência na orientação de discentes de Graduação ou Pós-Graduação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Trabalho de Curso de Especialização, Dissertação ou Tese);
- III. apresentar produção científica e/ou técnica relevante, vinculadas às linhas de pesquisa do programa;

§1º – São consideradas produção científica, as publicações em periódicos no sistema *Qualis* da Área Materiais, livros com ISBN ou ISSN (para obras seriadas) e capítulos de livros.

§2º – São consideradas produção técnica: patentes, registro de desenho industrial, registro de *software*, protótipos, ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e manuais (técnicos, de operação, etc.).

§3º – A pontuação dos periódicos mencionados no §1º se dará conforme os pesos estabelecidos pela CAPES, de acordo com a equivalência de pontos:



A1 = 100 pontos

A2 = 85 pontos

B1 = 70 pontos

B2 = 50 pontos

B3 = 30 pontos

B4 = 20 pontos

B5 = 10 pontos

C = 0 ponto

§4º – Livros e capítulos de livros serão pontuados/classificados de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Documento de Área da Área de Avaliação Materiais e sua equivalência com o previsto no §3º desta resolução. Na ausência desses critérios, a pontuação/classificação de livros e capítulos de livros será feita com base em parecer do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa (CAA).

§5º – Para efeito de pontuação, a produção técnica será contabilizada da seguinte forma: A1 para patentes concedidas, A2 para patentes submetidas, B1 para registro de desenho industrial, registro de *software* e protótipos, e B3 para ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), manuais (técnicos, de operação, etc.).

§6º – Para efeito de pontuação, a contribuição da produção técnica será considerada até o limite de 30% da pontuação total da produção do docente.

§7º – Entende-se como produção científica e/ou técnica relevante aquela equivalente ou superior a 100 pontos nos últimos 3 (três) anos, ou equivalente ou superior a 150 pontos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º – Para recondição, o Pesquisador do Programa deverá satisfazer todos os requisitos abaixo:

- I. ter ministrado disciplina(s) do PPGCIMA-FUP/UnB nos últimos 5 (cinco) anos;
- II ter orientado ao menos 1 (um) discente de Graduação (Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação) nos últimos 3 (três) anos;
- III. ter formado mestre(s), e/ou estar orientando pelo menos um discente quando do pedido de recondição;
- IV. ter produção científica e/ou técnica equivalente superior a 140 pontos nos últimos 3 (três) anos ou 210 pontos nos últimos 5 (cinco) anos; e
- V. ter produção científica e/ou técnica em coautoria com discentes do PPGCIMA-FUP/UnB na área de Ciência de Materiais e afins, na quantidade de no mínimo 1 (um) trabalho por orientando.



Art. 4º – Para que um novo discente seja designado a um orientador, este deverá ter, no momento da designação, produção científica e/ou técnica relevante, de acordo com a pontuação referida no Art. 2º desta resolução.

Art. 5º – Os pedidos de coorientação deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais da Faculdade UnB – Planaltina (CPPG-CIMA/FUP), mediante solicitação circunstanciada do orientador do Programa, explicitando o efetivo envolvimento do Pesquisador com o trabalho de dissertação do seu orientado.

§ 1º – O requisito mínimo para o coorientador é o título de doutor em Ciência de Materiais ou áreas afins. O coorientador externo deverá atender a todas as exigências de credenciamento para orientador do Programa, descritas nesta Resolução.

§ 2º – A soma do número de orientandos e coorientandos por orientador do Programa não poderá ultrapassar 8 (oito).

Art. 6º – As solicitações de credenciamento, recredenciamento de orientadores e coorientadores serão analisadas pelo CAA do Programa, que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPPG-CIMA/FUP e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 1º – O credenciamento e o recredenciamento só serão válidos quando aprovados pelo DPP e terão duração de acordo com prazo vigente estabelecido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o Professor não consiga satisfazer os critérios de recredenciamento, e esteja orientando discentes quando do vencimento de seu credenciamento, poderá ser concedido o seu recredenciamento específico para essas orientações em curso.

Art. 7º – Os critérios de recredenciamento descritos no Art. 3º desta Resolução deverão ser aplicados a todo e qualquer pesquisador que tenha sido eventualmente credenciado como orientador do Programa.

Art. 8º – Poderão ser descredenciados do Programa os docentes nas situações apontadas a seguir:



- I. a pedido próprio, mediante comunicação formal por escrito ao Colegiado do Programa;
- II. descumprimento do Regulamento do Programa;
- III. ter produção científica e/ou técnica inferior a 140 pontos nos últimos 3 (três) anos, de acordo com a equivalência de pontos prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º – Todos os processos de descredenciamento previstos no Art. 8º serão analisados pelo CPPG-CIMA/FUP, que emitirá parecer a ser encaminhado ao DPP.

§ 2º – A situação de descredenciamento a que se refere o inciso III é aplicável somente a docentes recredenciados no Programa.

§ 3º – O descredenciamento de docente em hipótese alguma deverá implicar prejuízos para o(s) discente(s) sob sua orientação. Caberá ao CPPG-CIMA/FUP dar encaminhamento ao(s) orientando(s) sob responsabilidade do docente descredenciado.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Art. 10º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2016.

Prof. Alex Fabiano Cortez Campos
Coordenador do PPG-CIMA/FUP